



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$      »      80\$      »

A 2.ª série: 120\$      »      70\$      »

A 3.ª série: 120\$      »      70\$      »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério das Obras Públicas, o Regulamento do Concurso de Projectos para o Monumento ao Infante D. Henrique, aprovado pela Portaria n.º 15 009, publicada no *Diário do Governo* n.º 190, 1.ª série, de 28 de Agosto último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo ser rectificado pela forma seguinte:

Na parte final da alínea b) do artigo 6.º, onde se lê:

... e, para atender aos abalos sísmicos, uma aceleração horizontal de 0,50 seg<sup>2</sup>;

deverá ler-se:

... e, para atender aos abalos sísmicos, uma aceleração horizontal de 0,50 m/seg<sup>2</sup>;

Secretaria da Presidência do Conselho, 24 de Setembro de 1954. — Pelo Chefe da Secretaria, *José Ferreira Mendes*.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15.009, que aprova o Regulamento do Concurso de Projectos para o Monumento ao Infante D. Henrique.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 15 053** — Extingue o posto do registo civil com sede na freguesia de Celavisa, concelho de Arganil.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 15 054** — Estabelece preceitos uniformes reguladores da criação, funcionamento e extinção das cantinas instaladas a bordo dos navios e em outras unidades e serviços da Armada.

### Ministério das Obras Públicas:

**Portaria n.º 15 055** — Mantém o preço de venda de água, por cada metro cúbico, na vila de Mação — Revoga o § único do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27 218 e o § 1.º do artigo 4.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água da Vila de Mação, aprovado pelo Decreto n.º 27 937.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Comunicações:

**Decreto n.º 39 832** — dá nova redacção ao artigo 15.º do Regulamento para os Serviços dos Correios, aprovado por Decreto de 14 de Junho de 1902 — Revoga os Decretos n.ºs 32 165 e 32 527.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 15 053

Ponderadas a densidade da população e a dificuldade das comunicações, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que seja extinto o posto do registo civil com sede na freguesia de Celavisa, do concelho de Arganil.

Ministério da Justiça, 28 de Setembro de 1954. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 15 054

Tornando-se conveniente oficializar a existência das cantinas instaladas a bordo dos navios e em outras unidades e serviços da Armada e estabelecer preceitos uniformes reguladores da sua criação, funcionamento e extinção: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Nos navios e outras unidades e serviços da Armada podem funcionar cantinas, quando devidamente

autorizadas, destinadas a facilitar ao pessoal militar e civil do Ministério da Marinha e respectivos agregados familiares a aquisição de artigos de reconhecida utilidade e consumo imediato, tabacos e refrigerantes.

2.º A partir da data da promulgação desta portaria não se poderão instalar cantinas sem prévia autorização do Ministro da Marinha, obtida por intermédio da Inspeção da Marinha.

3.º Quando se verifique a extinção duma cantina, cobradas as dívidas activas e satisfeito o passivo, será o remanescente entregue na Acção Social da Armada, constituindo receita dessa instituição.

4.º O funcionamento de todas as cantinas será regulamentado em despacho ministerial.

Ministério da Marinha, 28 de Setembro de 1954. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

#### Direcção dos Serviços de Salubridade

#### Portaria n.º 15 055

Não sendo oportuna, findo o prazo de amortização do empréstimo, a redução de preço de venda de água na vila de Mação, prevista no § único do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27 218, de 19 de Novembro de 1936, e no § 1.º do artigo 4.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 27 937, de 9 de Agosto de 1937, diplomas que regulam o serviço de abastecimento domiciliário de água naquela vila, por a Câmara Municipal ter de suportar pesados encargos com a realização de novas obras de reforço do caudal do abastecimento, de ampliação da rede de distribuição, dado o aumento da área urbana da vila, e outras — a pedido daquele Município e nos termos do Decreto-Lei n.º 39 772, de 18 de Agosto de 1954, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, que seja revogado o § único do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27 218, de 19 de Novembro de 1936, e o § 1.º do artigo 4.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água da Vila de Mação, aprovado pelo Decreto n.º 27 937, de 9 de Agosto de 1937, mantendo-se, portanto, o preço de venda de água de 3\$ por cada metro cúbico.

Ministério das Obras Públicas, 28 de Setembro de 1954. — Pelo Ministro das Obras Públicas, *Alberto Saraiva e Sousa*, Subsecretário de Estado das Obras Públicas.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 18 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

#### Escola Prática de Agricultura Vieira Natividade — Alcobaca

#### Despesas com o material:

Artigo 822.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea b) «Prédios urbanos» . . . . . — 2.300\$00

Para a alínea a) «Prédios rústicos, incluindo salários». . . . . + 2.300\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Setembro de 1954. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Decreto n.º 39 832

A fim de facilitar a distribuição pelo correio de amostras em grande quantidade torna-se necessário aplicar a esta categoria de correspondências o regime de avença, já em vigor para outras correspondências.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 15.º do Regulamento para os Serviços dos Correios, aprovado por Decreto de 14 de Junho de 1902, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 15.º São dispensados da afixação de selos de franquia no regime metropolitano os bilhetes-postais privativos de organismos públicos ou particulares, os impressos e as amostras cujos reme- tentes tenham requisitado e realizado o pagamento por avença dos portes relativos a mais de quinhentos objectos a expedir num mês completo.

§ único. O disposto neste artigo é aplicável aos jornais e publicações periódicas, independentemente do número de exemplares expedidos pela respectiva administração.

Art. 2.º São revogados os Decretos n.ºs 32 165 e 32 527, de 24 de Julho e 17 de Dezembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.